Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

REQUERIMENTO Nº_____

Recebi em meu Gabinete uma Comissão de Guardas Civis Municipais de Praia Grande que me apresentaram um trabalho elaborado com anuência do Secretário de Segurança da época e da Senhora Prefeita Raquel Chini, visando mudanças e adequações nas Leis Complementares 602/2011 e 777/2018.

Atualmente, após três anos de elaboração do trabalho, ele ainda aguarda parecer da Prefeita. O resultado do trabalho segue em anexo.

Realizei a análise do documento após ser informado que essas mudanças melhorariam a motivação e a vida financeira dos Guardas. O quadro se torna ainda pior em razão da paralisação do Plano de Carreira dos Guardas, que já possuem todos os requisitos necessários à mudança de classe.

Diante ao exposto, REQUEIRO à mesa ouvindo-o colendo plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja encaminhado cópia desse requerimento À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL RAQUEL CHINI com os seguintes questionamentos:

1) A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL RAQUEL CHINI já tem um parecer do trabalho que foi entregue acerca de 3 anos pela comissão dos Guardas?

2) Se sim, qual o prazo ou data para o envio a esta Casa de Leis para que seja feita a análise da proposta da nova redação das Leis Complementares 602/2011 e 777/2018?

3) Qual a data para Abertura do Processo Seletivo de Promoção Interna da Lei Complementar 602/2011.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024.

Márcio Castilho
(Marcinho MJ)
Vereador

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 777/2018 (Atual).	**Nova Redação:**
"Art. 10. Os cargos de Guarda de 4ª Classe, 4ª Classe Nível - I, 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Distinta e Classe Especial são de provimento efetivo e organizados em carreira. (Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 777/2018).	*Art.10. Os cargos de Guarda 4ª Classe, 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Especial, Classe Distinta e Subinspetor são de provimento efetivo e organizados em carreira. (NR)".*

Justificativa:

A reestruturação do plano de carreira da Guarda Civil Municipal disposto na minuta de Projeto de Lei anexo, contempla **dois eixos principais: i) a extinção do cargo de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I** e, portanto, a distribuição dessas vagas nos cargos acima que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal e **ii) a integração dos atuais titulares aos cargos da nova carreira.**

O dispositivo em comento é pertinente ao primeiro eixo, na medida em que se observa a extinção do cargo de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I – cargo que não existe como referência em nenhuma Guarda Civil Municipal do Brasil – bem como, a inserção no final da carreira, de um cargo de Subinspetor, padrão definido nas Guardas Municipais do Brasil.

Portanto, o artigo em questão contempla o primeiro eixo de reestruturação do plano de carreira, bem como, organiza os cargos da Guarda Civil Municipal seguindo padrões de hierarquia, inerentes ao desempenho das missões constitucionais e infraconstitucionais da Instituição.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 777/2018 (Atual).	**Nova Redação:**
"§3º O cargo de Guarda de 4ª Classe é o grau hierárquico inicial da carreira da Guarda Civil Municipal, desde a posse no cargo público até o cumprimento de mais de quatro anos de efetivo exercício no cargo, nestes já computados o período de estágio probatório. *§4º Cumprido o período estipulado no §3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011, o Guarda de 4ª Classe será promovido por requerimento ao cargo de Guarda de 4ª Classe Nível - I.*	*"§3º O cargo de Guarda de 4ª Classe é o grau hierárquico inicial da carreira da Guarda Civil Municipal, desde a posse no cargo público até o cumprimento do período de três anos de estágio probatório.* *§4º Cumprido o período estipulado no §3º, o Guarda de 4ª Classe será promovido de forma automática ao cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, desde que aprovado no estágio probatório.*

§5º A progressão funcional aos cargos de Guarda de 3ª, 2ª, e 1ª Classes, Classe Distinta e, Classe Especial, que trata o "caput", se dará mediante processo interno de seleção à promoção."	*§5º A progressão funcional aos cargos de Guarda de 2ª e 1ª Classes, Classe Especial, Classe Distinta e Subinspetor, que trata o "caput", se dará mediante processo interno de seleção à promoção".*

Justificativa:

Os parágrafos alterados são complementos do artigo 10 que, conforme apontado acima contemplou o primeiro eixo da reestruturação do Plano de Carreira, culminando na extinção do cargo de Guarda 4ª Classe Nível I.

Pois bem, com a extinção do cargo de Guarda 4ª Classe Nível I e a distribuição dessas vagas para cima, houve a necessidade de readequar os demais cargos da carreira. Conforme pode ser observada na legislação antiga (Lei Complementar Municipal nº 777/2018), a primeira promoção na carreira do Guarda Civil Municipal, ocorria após 4 (quatro) anos de efetivo exercício, ocasião que era promovido de Guarda 4ª Classe, para Guarda 4ª Classe Nível I.

Nos termos já mencionados acima, o cargo de Guarda 4ª Classe Nível I não encontra referência em nenhuma outra Guarda Civil Municipal do Brasil, sendo uma inovação trazida pela própria Lei Complementar Municipal nº 777/2018, que por sua vez, alterou a Lei Complementar Municipal nº 602/2011.

Com a extinção do cargo de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I, o grau hierárquico imediato do GCM 4ª Classe volta a ser o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, como era a previsão anterior da Lei Complementar Municipal nº 602/2011, antes da alteração promovida pela Lei Complementar Municipal nº 777/2018.

Outrossim, o §3º do artigo 10, trouxe uma das maiores inovações da reestruturação do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, que é a possibilidade de o Guarda Civil Municipal sentir de forma expressiva à progressão funcional, pois transcorrido o período de 3 (três) anos de estágio probatório será imediatamente e de forma automática promovido ao cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Atualmente essa progressão ocorre tão somente com mais de 9 (nove) anos de serviço, circunstância que leva, obviamente, não de forma isolada, ao ingresso de profissionais formadas na GCM de Praia Grande, em outras instituições de segurança pública. Veja que a alteração promovida mitiga os efeitos dessa demora atual na promoção, favorecendo com que a Guarda Civil Municipal de Praia Grande continue formando bons profissionais e os estimulem a permanecer na Instituição.

Observa-se que o dispositivo em comento atende ao Princípio da Eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, bem como, da Economicidade, na medida em que todo o gasto público dispendido na formação desse profissional não ocorre em vão, pois há maiores chances de permanência na Instituição, quando há efetiva valorização do profissional.

Por fim, o §5º estabelece que as demais promoções, para os cargos de GCM 2ª Classe, 1ª Classe, Classe Distinta, Classe Especial e Subinspetor observará a regra de processo de seleção interno, não ocorrendo de forma automática como à promoção à 3ª Classe.

O critério estabelecido para as demais promoções atende à hierarquia a que está submetida a Instituição, não só por força de seu regime jurídico municipal outorgado pela Lei Complementar Municipal nº 602/2011, mas também em atenção a legislação federal da 13.022/2014.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 777/2018 (Atual).	**Nova Redação:**
"Art. 12. O processo de seleção à promoção aos cargos da carreira que trata o §5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011, se dará dentre os integrantes da classe imediatamente inferior, respeitado os procedimentos, condições e requisitos para o provimento. *§1º A promoção consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o Guarda Civil Municipal para a classe imediatamente superior, com maior responsabilidade e complexidade das atribuições.* *I - Os cargos passíveis de processo de seleção à promoção na carreira da Guarda Civil Municipal são os de Guarda de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Distinta e Classe Especial.* *II - É de 36 (trinta e seis) meses o interstício mínimo no cargo anterior para a inscrição ao processo de seleção à promoção.* *III - Abertura do processo de seleção interno se dará sempre que a Administração julgar conveniente.* *§2º. São requisitos para o deferimento da inscrição ao processo de seleção interno à promoção aos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal:* *I – para Guarda de 3ª classe:* *a) ter mais de 09 (nove) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;* *b) Estar na condição de apto ou aprovado nos cursos e atividades do Setor de Ensino da Guarda Civil Municipal, na conformidade estabelecida no procedimento de seleção interno;* *c) No período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à inscrição:* *1. Não ter sofrido pena de suspensão;*	*Art.12. O processo de seleção à promoção aos cargos da carreira que trata o §5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 602, de 09 de dezembro de 2011, se dará dentre os integrantes da classe imediatamente inferior, respeitados os procedimentos, condições e requisitos para o provimento.* *§1º A promoção consiste na mudança de classe em que esteja posicionado o Guarda Civil Municipal para a classe imediatamente superior, com maior responsabilidade e complexidade das atribuições.* *I – Os cargos passíveis de processo de seleção à promoção na carreira da Guarda Civil Municipal são os de Guarda de 2ª e 1ª Classes, Classe Especial, Classe Distinta e Subinspetor.* *II – É de 36 (trinta e seis) meses o interstício mínimo no cargo anterior para a inscrição ao processo de seleção à promoção;* *III – A abertura do processo de seleção interna se dará sempre que houver número de vagas disponíveis e Guardas Civis Municipais aptos à promoção.* *§2º São requisitos para o deferimento da inscrição ao processo de seleção interna à promoção aos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal:* *I – Para Guarda de 2ª Classe:* *a) Ter mais de 08 (oito) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;* *b) Estar na condição de apto ou aprovado nos cursos e atividades do Setor de Ensino da Guarda Civil Municipal, na conformidade estabelecida no procedimento de seleção interna;*

2. Não ter faltado ao serviço por mais de 18 (dezoito) dias consecutivos ou não, injustificadamente; *3. Não ter se afastado para tratamento de saúde por prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) dias, consecutivos ou não, não computados os dias decorrentes de licenças médicas por acidente do trabalho ou aprovadas por inspeção de saúde da Medicina do Trabalho do Município.* *4. Não ter se afastado para tratar de interesses particulares, por qualquer período, e;* *5. Não estar na condição de cedido ou comissionado para outro Órgão da Administração Municipal ou entidade de outra esfera de governo.* *II – para Guarda de 2ª Classe:* *a) Ter mais de 14 (catorze) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal e;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b" e "c" e "d", 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso I do § 2° deste artigo.* *III – para Guarda de 1ª Classe:* *a) Ter mais de 19 (dezenove) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, e;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b" e "c" e "d", 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso I do § 2° deste artigo.* *IV – para Guarda de Classe Distinta:* *a) Ter mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, e;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2° deste artigo.* *V – para Guarda de Classe Especial:* *a) Ter mais de 29 (vinte e nove) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, e;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b" e "c" e "d", 1, 2, 3, 4 e 5 do inciso I do § 2° deste artigo.*	*c) No período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição:* *1. Não ter sofrido aplicação de mais de 4 (quatro) sanções administrativas disciplinares;* *2. Não ter faltado ao serviço por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, não computados os dias decorrentes de licenças médicas por acidente do trabalho ou aprovadas por inspeção de saúde da Divisão de Medicina do Trabalho do município;* *d) Não estar respondendo Inquérito Administrativo;* *e) Não estar na condição de cedido ou comissionado para outro Órgão da Administração Municipal ou entidade de outras esferas de governo.* *II – Para Guarda de 1ª Classe:* *a) Ter mais de 13 (treze) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "e", 1 e 2 do inciso I do §2º deste artigo.* *III – Para Guarda de Classe Especial:* *a) Ter mais de 18 (dezoito) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b", "c", "d" e "e", 1 e 2 do inciso I do §2º deste artigo.* *IV – Para Guarda de Classe Distinta:* *a) Ter mais de 23 (vinte e três) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;*

	b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b", "c","d" e "e", 1 e 2 do inciso I do §2º deste artigo. *V – Para Subinspetor da Guarda:* *a) Ter mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal;* *b) Não se enquadrar nas hipóteses de indeferimento, por desatender os requisitos previstos nas alíneas "b", "c" ,"d" e "e", 1 e 2, do inciso I do §2º deste artigo.*

Justificativa:

Os dispositivos acima tratam dos requisitos para a promoção e evolução na carreira. De forma a simplificar traço abaixo uma tabela contendo os cargos com o efetivo tempo de serviço necessário à progressão funcional e quantidade de vagas:

Cargo	Tempo na Instituição	Vagas
GCM Classe Distinta	Mais de 29 anos	20
GCM Classe Especial	Mais de 24 anos	40
GCM 1ª Classe	Mais de 19 anos	60
GCM 2ª Classe	Mais de 14 anos	150
GCM 3ª Classe	Mais de 09 anos	247
GCM 4ª Classe Nível I	Mais de 04 anos	200
GCM 4ª Classe	Grau inicial	247

O retrato atual do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, referido na tabela acima, demonstra o longo caminho a ser percorrido pelo Guarda durante sua trajetória funcional, circunstância na qual se pretende modificação pela atual proposta.

No caso concreto, com a efetiva aplicação do plano de carreira atual, a Guarda Civil Municipal possui 120 (cento e vinte) Guardas Civis Municipais do 1º Curso de Formação, que possuem 20 (vinte) anos de serviço e se encontram estacionados no cargo de GCM 2ª Classe, por conta da estrutura da carreira, bem como, por circunstâncias afetas as disposições da revogada Lei Complementar Federal nº173/2020.

Nestes termos, já possuem o tempo de serviço para serem promovidos, porém o quadro atual prevê somente 60 (sessenta) vagas, de tal forma, que na forma como está posto hoje, somente 50% desse efetivo poderá obter a progressão. Tal condição afetará de maneira negativa o moral da tropa.

Com as alterações propostas, possibilitadas pela extinção do cargo de Guarda 4ª Classe Nível I, os dispositivos alterados diminuem o tempo de serviço para galgar aos cargos da

carreira, bem como, ampliam o número de vagas, **POSSIBILITANDO A PROMOÇÃO DE TODOS OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.**

O quadro funcional com a alteração ficará da seguinte forma:

Cargo	Tempo na Instituição	Vagas
GCM Subinspetor	Mais de 28 anos	60
GCM Classe Distinta	Mais de 23 anos	90
GCM Classe Especial	Mais de 18 anos	134
GCM 1ª Classe	Mais de 13 anos	144
GCM 2ª Classe	Mais de 08 anos	158
GCM 3ª Classe	Mais de 03 anos	180
GCM 4ª Classe	Grau inicial	198

Portanto, com a alteração, em que pese a necessidade de prever o número de vagas, em atenção as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014 e por força do regime hierarquizado a que está submetido a Guarda Civil Municipal, haverá vagas para todos os servidores, bem como, fluidez no plano de carreira.

Outro ponto que merece ser destacado é a flexibilização das punições disciplinares, pois uma punição suspensória, impedia à progressão funcional do Guarda Civil Municipal por 36 meses.

Com a alteração promovida, para que punições disciplinares afetem o direito à promoção será necessário que o servidor sofra mais de 4 (quatro) sanções em um período de 24 (vinte e quatro) meses, de tal sorte que somente aquele servidor contumaz em infringir o regulamento disciplinar perderá por 24 meses o direito à progressão e, não mais aquele que por vezes no exercício de sua atividade funcional cometeu um mero desajuste, por vezes, escusável.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 777/2018 (Atual).	**Nova Redação:**
"§5º O procedimento de seleção à promoção deverá ser publicado e deverá constar, obrigatoriamente, o período de inscrição, a quantidade dos cargos vagos, as condições para obter o aproveitamento mínimo e, a data do provimento, bem como as demais disposições necessárias. *§6º Será considerado aprovado na seleção à promoção, o servidor que for considerado apto ou aprovado nos cursos estabelecidos no processo de seleção.* *§7º Findo a seleção interna, a Comissão de Promoções enviará a lista dos servidores aprovados com a classificação organizada em ordem decrescente por nota.* *§8º Em caso de empate, terão preferência para o*	*"§7ºO procedimento de seleção à promoção deverá ser publicado e deverá constar, obrigatoriamente, o período de inscrição, a quantidade dos cargos vagos, as condições para obter o aproveitamento mínimo e, a data do provimento, bem como as demais disposições necessárias, sendo considerado aprovado na seleção à promoção, o Guarda Civil Municipal que for considerado apto ou aprovado no curso estabelecido no processo de seleção.* *§8º Finda a seleção interna, a Comissão de Promoções enviará a lista dos Guardas Civis Municipais aprovados com a classificação organizada em ordem decrescente por nota.*

provimento dos cargos, na ordem abaixo, os aprovados que: *I - Contar com mais tempo de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal;* *II - Tiver mais idade;* *III- Possuir o maior número de dependentes legais menores de idade no momento da inscrição. §9º Para fins de contagem do tempo de serviço no cargo, serão aplicadas as disposições dos Estatutos dos Servidores Municipais.* *§10 Será computado como tempo de serviço efetivo na Guarda Civil Municipal, os Guardas Civis Municipais que desempenharam na Secretaria de Trânsito e Transporte funções de Agente de Trânsito Municipal no período de 14 de dezembro de 2001 até a data de 1º maio de 2012."*	*§9º Em caso de empate, terão preferência para o provimento de cargos, na ordem abaixo, os aprovados que:* *I – Possuir maior grau de instrução escolar;* *II – Contar com mais tempo de efetivo exercício na carreira da Guarda Civil Municipal;* *III – Tiver mais idade;* *IV – Possuir o maior número de dependentes legais menores de idade no momento da inscrição.* *§10. O edital de seleção à promoção poderá estabelecer critérios de pontuação em razão do grau de instrução do Guarda Civil Municipal, sendo que, conforme maior for o grau, maior será a pontuação conferida.* *§11. Para fins de contagem do tempo de serviço no cargo, serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;* *§12. Será computado como tempo de serviço efetivo na Instituição, os Guardas Civis Municipais que desempenharam na Secretaria de Trânsito e Transporte funções de Agente de Trânsito Municipal no período de 14 de dezembro de 2001 até a data de 1º de maio de 2012.* *§13. Também será computado como tempo de serviço efetivo na Instituição, os Guardas Civis Municipais que foram cedidos a outras Secretarias Municipais, para atender ao interesse da Administração, até a data da edição da presente Lei Complementar.*

Justificativa:

Os dispositivos acima tratam da publicação do processo de seleção interna referida nos artigos anteriores, devendo dar ampla publicidade, bem como, estabeleceu como principal critério de desempate o requisito escolaridade, fundamentado na meritocracia.

Dessa forma, em caso de empate no tempo de serviço e eventualmente, não havendo número de vagas, será promovido o servidor mais capacitado, com maior grau de escolaridade.

Ressalta-se que esse critério será utilizado dado o quadro atual, somente para promoção ao cargo de Subinspetor no período de 8 (oito) anos a partir da data atual, pois há vagas suficientes para todos os Guardas Civis Municipais nos demais cargos, de maneira que será possibilitado ao servidor o acesso a todos os cargos da carreira.

No mais, foi acrescido que será computado como tempo de efetivo exercício na Instituição para fins de promoção, os Guardas Civis Municipais que foram cedidos a outras Secretarias Municipais para atender ao interesse da Administração, pois não podem ser prejudicados, se houve interesse público na sua cessão. Outra questão que visa corrigir a atual reestruturação.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 602/2011 (Atual).	**Nova Redação:**
Art. 25. Em razão da natureza da atividade e da forma da prestação de serviço, os servidores da Guarda Civil Municipal receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o vencimento base, o qual não será incorporado para qualquer efeito. *Art.26. O Guarda Civil Municipal receberá uma Gratificação de Atividade e Produtividade (G.A.P), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento base, sem que seja incorporada para qualquer efeito, desde que enquadrado nas seguintes situações e requisitos:*	*"Art.25. Em razão da natureza de atividade policial e da forma da prestação de serviço, os Guardas Civis Municipais receberão um adicional de 100 % (cem por cento) calculado sobre o vencimento base, que não será incorporado para nenhum efeito." (NR)* ***Art. 11.*** *Fica revogado o artigo 26 da Lei Complementar nº 602 de 9 de dezembro de 2011.*

Justificativa:

O artigo 25 da Lei Complementar nº 602/2011, instituiu a chamada Gratificação por Regime Especial de Trabalho, calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

A denominada gratificação compreende: a) o pagamento de serviços extraordinários, como a necessidade de permanência no serviço após o horário previsto em razão de ocorrências; b) Adicional de Periculosidade; c) Plantões Excepcionais para atividades de ensino, iminência ou ocorrência de calamidade pública.

Além dessa gratificação, o Guarda Civil Municipal aufere a denominada Gratificação de Atividade e Produtividade (GAP) no percentual de 25%, também calculada sobre o vencimento base, para o fim de manter-se apto nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Civil Municipal.

Nestes termos, somando-se as duas gratificações, o Guarda Civil Municipal recebe 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao salário-base.

Entretanto, a Gratificação de Atividade e Produtividade é alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em ação que ainda tramita junto ao Poder Judiciário.

Portanto, visando evitar a perda salarial para o Guarda Civil Municipal, sem que dependa efetivamente do desfecho da ADIN mencionada, é proposta a revogação da Gratificação de Atividade e Produtividade, com a consequente majoração da Gratificação de Regime Especial de Trabalho, adicionando o termo Policial ao final, para que seja fixada no patamar de 100% (cem por cento), assim como é feito atualmente pelo Governo do Estado de São Paulo em relação aos Policiais Militares.

DISPOSIÇÕES ACRESCIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROPOSTA

Art. 6º*. A hierarquia na Guarda Civil Municipal é a escala de subordinação entre os integrantes da instituição, a ser atingida pela progressão vertical na carreira, e pelas autoridades superiores, devendo ser respeitada a seguinte precedência hierárquica:*

I – Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública;

III – Comandante da Guarda Civil Municipal;

IV – Inspetor Chefe de Departamento;

V – Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal;

VI – Inspetor da Guarda Civil Municipal;

VII – Subinspetor da Guarda Civil Municipal;

VIII – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

IX – Guarda Civil Municipal Classe Especial;

X – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

XI – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

XII – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

XIV – Guarda Civil Municipal 4ª Classe.

§1º. *Os cargos previstos no inciso III a VI são de provimento em comissão e se dará por nomeação do Prefeito.*

§2º. *Para nomeação aos cargos previstos no inciso III a VI, o Guarda Civil Municipal deverá contar com pelo menos 04 anos de serviço efetivo na instituição e estar investido no cargo de GCM 3ª Classe.*

§3º. *Os cargos previstos no inciso VII a XIV são de provimento efetivo e organizados em carreira, sendo escalonados segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições.*

§4º. *Para o exercício de cargo em comissão da estrutura da carreira da Guarda Civil Municipal, deverá o Guarda Civil Municipal possuir nível superior completo.*

§5º. *Os atuais ocupantes de cargo em comissão que não atenderem ao requisito escolaridade – nível superior completo – tem o prazo de 48 (quarenta e oito) meses da edição da presente Lei Complementar, para que apresentem certificado de conclusão de curso superior, devendo para gozar dessa prerrogativa:*

a) Apresentar até um mês após a aprovação da presente legislação, a comprovação de matrícula em curso superior regularmente autorizado a funcionar pelas autoridades educacionais;

b) Apresentar semestralmente a comprovação de frequência e aproveitamento no curso superior em que se ache matriculado.

§6º. *A inobservância do disposto no parágrafo e alíneas anteriores, implicará na exoneração do servidor do cargo em comissão.*

§7º. *Para fins da presente Lei Complementar, são considerados de nível superior, os cursos de Bacharelado, Licenciatura Plena e Curta, Tecnológico e os profissionalizantes de nível superior assim considerados pela legislação regulamentadora da profissão.*

Art. 7º*. A hierarquia na Instituição será determinada sucessivamente:*

I – Pelo cargo;

II – Se do mesmo cargo, aquele que foi promovido primeiro;

III - Maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal de Praia Grande;

Parágrafo único. *Caso os servidores estejam no mesmo cargo, promovidos na mesma data e possuírem o mesmo tempo de serviço na Guarda Civil Municipal, será mais antigo aquele melhor colocado no Curso de Formação.*

Justificativa:

Em que pese as legislações municipais e federais estabelecerem a Guarda Civil Municipal como uma Instituição hierarquizada, esta em si, não constava na legislação municipal.

Dessa forma, foram inseridas as precedências hierárquicas no bojo da legislação, de forma a sanar a omissão até então existente, estabelecendo quais são os cargos de carreira, dividindo-os em provimento efetivo e provimento em comissão.

Igualmente, no artigo 7º foi estabelecida a ordem para se verificar a precedência hierárquica, no caso de servidores que ocupem o mesmo cargo, circunstância fundamental para manter a ordem disciplinar.

Outro ponto fundamental é o estabelecimento de nível superior para o exercício de cargos em comissão, disposição que se coaduna com a recente promulgação da Lei Complementar Municipal 913/2022, bem como, com o disposto na Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES ACRESCIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROPOSTA

Art. 8º*. Integração é a forma de acomodação dos atuais titulares de cargos de provimento efetivo que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal nas referências instituídas por essa lei.*

Parágrafo único. *Para fins de integração, será levada em consideração a data de entrada em vigor da presente legislação*

Art. 9º*. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal, serão integrados nos cargos da nova carreira, na seguinte conformidade:*

I – No cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, os titulares de cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe que possuam mais de 18 (dezoito) anos de serviço na Guarda Civil Municipal;

II – No cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares de cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe que possuam no mínimo 13 (treze) anos e no máximo 18 (dezoito) anos de serviço na Guarda Civil Municipal;

III – No cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares de cargos de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I que possuam mais de 08 (oito) anos de serviço na Guarda Civil Municipal;

IV – No cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares de cargos de Guarda Civil Municipal 4ª Classe Nível I que possuam no mínimo 03 (três) anos e no máximo 08 (oito) anos de serviço na Guarda Civil Municipal;

§1º. *Os atuais ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe e 4ª Classe Nível I, que possuam no mínimo 13 (treze) anos de serviço na Guarda Civil Municipal, serão integrados ao cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe.*

§2º. *A integração de que trata o caput é facultativa, devendo o Guarda Civil Municipal optar por escrito pela sujeição.*

§3º. *Para fins de integração será considerado tempo de serviço na Guarda Civil Municipal a data de início no cargo contado de forma ininterrupta, desconsiderados eventuais afastamentos decorrentes de licenças médicas ou demais licenças previstas na Lei Complementar Municipal nº 15/1992.*

§4º. *Uma vez integrado, será de 24 (vinte e quatro) meses o interstício para que o Guarda Civil Municipal concorra única e exclusivamente a próxima promoção.*

§5º. *Para fins de integração, o Guarda Civil Municipal deverá estar lotado na Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, ressalvados os casos previstos em Lei.*

§6º. *Caso o Guarda Civil Municipal não esteja lotado na Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e esteja ocupando cargo extinto, automaticamente será integrado no cargo subsequente da carreira.*

§7º. *Os requerimentos previstos no parágrafo acima, bem como, a aferição dos requisitos será processada por Comissão especialmente designada pelo Sr. Secretário de Assuntos de Segurança Pública.*

Justificativa:

Esse é o segundo eixo contemplado na proposta: a **INTEGRAÇÃO** dos atuais titulares dos cargos de Guarda Civil Municipal aos cargos da nova carreira.

Consoante mencionado nos itens anteriores, houve a extinção do cargo de GCM 4ª Classe Nível I e a criação de um cargo de Subinspetor, no encerramento da vida funcional do Guarda Civil Municipal.

Destarte, resta ampliado o número de vagas para o quadro acima da carreira, de maneira que possa contemplar o maior número possível de Guardas Civis Municipais, havendo, nesse momento, vagas para todos.

Com efeito, com o novo quadro, será necessária a integração dos atuais titulares, enquadrando-os nos cargos da nova carreira, segundo critérios equitativos, na prática sendo ocupado todo os cargos até a Classe Especial.

Os critérios para integração são definidos nos artigos em questão e são baseados única e exclusivamente no cargo de provimento efetivo ocupado pelo Guarda Civil Municipal, aliado ao seu tempo de serviço:

Ocorrerá da seguinte forma, simplificadamente:

GCM Classe Especial	**GCM 1ª Classe**	**GCM 2ª Classe**	**GCM 3ª Classe**
Ser 2ª Classe	Ser 3ª Classe ou Nível I	Ser 4ª Classe Nível I	Ser 4ª Classe Nível I
Mais de 18 anos	Mais de 13 anos	Mais de 08 anos	Mais de 03 anos

Vale destacar o contido no §3º, cuja redação traz a necessidade de constar, excepcionalmente para fins de Integração, o cômputo do tempo de serviço desconsiderados eventuais afastamentos de qualquer tipo previstos na Lei Complementar nº 15/1992. Este é um dos requisitos fundamentais para fins de ser bem sucedido o processo de acomodação dos atuais titulares, até porque já consta como um dos efeitos moduladores da integração o cargo de provimento efetivo atualmente ocupado pelo requerente, de tal sorte que, com base nesse critério, conforme dito, é possível modular os efeitos da Integração, permitindo de forma equitativa a progressão a todos os servidores da Guarda Civil Municipal.

Portanto, feitas todas as considerações acima, reprisa-se, os critérios acima permitirão que TODO EFETIVO da Guarda Civil Municipal seja, nesse momento, promovido.